



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [ouvidoria@caparao.mg.gov.br](mailto:ouvidoria@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026  
[www.caparao.mg.gov.br/ouvidoria](http://www.caparao.mg.gov.br/ouvidoria)  
– *Ouvidoria-Geral do Município* –

Município de Caparaó



Ouvidoria-Geral

## RECOMENDAÇÃO N.º. 001/2020 – OGM

(NUP: Comunicação de Irregularidade n.º. 01670.2020.000010-95)

**A OUVIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ**, no estrito cumprimento de suas funções institucionais, com fundamento no artigo 37, § 3º, da Constituição da República; artigo 102, § 8º, da Lei Orgânica do Município; artigo 26, I, c/c artigo 24 da Lei Municipal n.º. 1.356, de 28 de junho de 2018 (Código de Defesa do Usuário de Serviços Públicos), aplicável por força do artigo 1º, § 1º, da Lei Federal n.º. 13.460, de 26 de junho de 2017, e

**CONSIDERANDO** que, na data de 1º de novembro de 2019, foi publicado o Edital do Processo Seletivo Simplificado n.º. 015/2019<sup>1</sup>, que ofertou o número de 10 (dez) vagas ao cargo de Trabalhador Braçal;

**CONSIDERANDO** que, após o regular julgamento de recursos interpostos no Processo e posterior análise dos autos pelo Procurador-Geral do Município, o Prefeito Municipal homologou o certame na data de 23 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que, na data de homologação, foram convocados por e-mail todos os Candidatos classificados no Resultado Final, com vistas ao início do exercício no dia 03 deste mês;

**CONSIDERANDO** que, após a desistência formal da Candidata Cristiane Batista Breder Xavier de Moraes (Protocolo: 6.164/2020), a Comissão Permanente de Seleção convocou o Candidato Felipe dos Santos Ribeiro Pereira, obedecendo-se fielmente a listagem classificatória do Processo Seletivo, como se observa por meio das informações trazidas pelo Presidente da Comissão Permanente de Seleção;

<sup>1</sup> Todas as informações referentes ao mencionado processo de seleção pública podem ser acessadas no endereço: [www.caparao.mg.gov.br/publicacoes/atos-de-gestao/processos-seletivos/processos-seletivos/2019/pss-n-015-2019-trabalhador-bracal](http://www.caparao.mg.gov.br/publicacoes/atos-de-gestao/processos-seletivos/processos-seletivos/2019/pss-n-015-2019-trabalhador-bracal).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [ouvidoria@caparao.mg.gov.br](mailto:ouvidoria@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026

[www.caparao.mg.gov.br/ouvidoria](http://www.caparao.mg.gov.br/ouvidoria)

– Ouvidoria-Geral do Município –

Município de Caparaó



Ouvidoria-Geral

**CONSIDERANDO**, contudo, que na data de 04 de fevereiro de 2020, foi recebida na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação – Fala.BR a Comunicação de Irregularidade (denúncia anônima) n.º. 01670.2020.000010-95, relatando que o Candidato [REDACTED] e outros (participantes ou não do PSS 015/2019) foram contratados pela Prefeitura de Caparaó para o cargo de Trabalhador Braçal, em inobservância da ordem de classificações inserta no Resultado Final homologado;

**CONSIDERANDO** que, nesta data (18/02/2020), o Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração encaminhou à Ouvidoria-Geral planilha contendo os nomes de todos os atuais contratados ao supracitado cargo, na qual constam tão somente os nomes dos classificados no PSS 015/2020;

**CONSIDERANDO**, contudo, que após verificação *in loco* na Rua Procópio Campos, na data de 17/02/2020, às 13:55, o Ouvidor que esta subscreve **presenciou** o Candidato delatado (e outros, ora excedentes) trabalhando na coleta de resíduos sólidos (lixo), sobre um veículo pertencente à Frota de veículos;

**CONSIDERANDO** que, no entendimento do Superior Tribunal de Justiça, o princípio da verdade material (ou verdade real) é “plenamente aplicável no âmbito do processo administrativo enquanto garantia da indisponibilidade do interesse público”<sup>2</sup>, devendo a Administração, na hipótese de ausência de provas documentais da ilicitude delatada, levar em conta a verossimilhança das alegações do(a) Denunciante, em consonância com o princípio da presunção de boa-fé do usuário (art. 5º, II, do CDU);

**CONSIDERANDO** que, conquanto o Município de Caparaó esteja atualmente em estado de calamidade pública<sup>3</sup>, tal situação excepcional somente autoriza a contratação direta – ou seja, aquela que prescindida de processo seletivo (art. 3º, § 2º, da Lei Municipal n.º. 1.141, de 07 de janeiro de 2008) – na hipótese em que não houver processo de seleção vigente, o que não se enquadra no presente caso;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar Municipal n.º. 009, de 1º de janeiro de 2015, estabelece que o “Controle compreende a fiscalização e o acompanhamento sistemático e contínuo das atividades da Administração Municipal e será exercido: [...] pela sociedade através dos cidadãos, das associações comunitárias e das entidades e instituições públicas e privadas; [...] pelo órgão de Controle Interno e pelo Sistema de Controle Interno Geral da Prefeitura” (art. 11, I e III) e que “O controle na Administração Municipal tem por finalidade assegurar que [...] os recursos sejam

<sup>2</sup> BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. 2ª Turma. **Recurso em Mandado de Segurança n.º. 12.105 – PR (2000/0054090-0)**. Rel. Min. FRANCIULLI NETTO; julgamento: 03/03/2005; publicação no DJ: 20/06/2005, p. 174.

<sup>3</sup> O Decreto Municipal n.º. 1.223, de 26 de janeiro de 2020, declara “estado de calamidade pública no Município de Caparaó, em decorrência de desastres naturais provocados por CHUVAS INTENSAS [...], e dá outras providências”.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [ouvidoria@caparao.mg.gov.br](mailto:ouvidoria@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026

[www.caparao.mg.gov.br/ouvidoria](http://www.caparao.mg.gov.br/ouvidoria)

– Ouvidoria-Geral do Município –

Município de Caparaó



Ouvidoria-Geral

resguardados contra o desperdício, a perda, o uso indevido, o delito contra o patrimônio público, a incúria e qualquer forma de evasão” (art. 12, IV);

**CONSIDERANDO**, ainda, que as amplas atribuições da Controladoria-Geral do Município, consistentes no “controle de legalidade, prévio, concomitante e subsequente das ações e atos administrativos, dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal”, devem ser exercidas com a observância das garantias institucionais previstas no Decreto Municipal n.º. 967, de 21 de setembro de 2015, dentre as quais destaca-se a proteção contra “embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da unidade de Controle Interno” (art. 7º);

**CONSIDERANDO** que são deveres do Ouvidor, dentre outros previstos no Código de Ética<sup>4</sup>, atuar com agilidade e precisão, como também promover a justiça, a defesa dos interesses legítimos dos cidadãos e a reparação do erro cometido contra o seu representado;

**CONSIDERANDO** que incumbem às ouvidorias auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios norteadores da Administração Pública, promover e atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, bem como propor a adoção de medidas efetivas que garantam essa defesa (art. 24, II, III e VI, da Lei Municipal n.º. 1.356/2018);

E **CONSIDERANDO**, por fim, que é atribuição da Ouvidoria-Geral do Município formular e expedir atos normativos, diretrizes e orientações relativas ao correto exercício das competências e atribuições definidas no Código de Defesa do Usuário (art. 26, I, da Lei Municipal n.º. 1.356/2018);

**RECOMENDA** à **CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ**, na pessoa de sua Titular, o que segue:

1. Promova, no âmbito de sua competência, a fiscalização de eventuais contratos administrativos firmados entre particulares e a Prefeitura de Caparaó, que estejam em desacordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade (art. 2º, item 2, incisos II, IV e VII, do Decreto Municipal n.º. 967/2015);
2. Atue, de forma concomitante, no acompanhamento, controle, inspeção e avaliação das atividades e da gestão dos administradores municipais responsáveis pela gestão de pessoal ou de contratação de empresas terceirizadas, visando sua adequação à legislação vigente (art. 1º, II, do Decreto Municipal n.º. 967/2015);

<sup>4</sup> Disponível em [www.abonacional.org.br/codigo-de-etica](http://www.abonacional.org.br/codigo-de-etica).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [ouvidoria@caparao.mg.gov.br](mailto:ouvidoria@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026

[www.caparao.mg.gov.br/ouvidoria](http://www.caparao.mg.gov.br/ouvidoria)

– *Ouvidoria-Geral do Município* –

Município de Caparaó



Ouvidoria-Geral

3. Oficie os Secretários de Administração e de Obras, Infraestrutura e Transporte, caso detectados indícios de irregularidade nas supostas contratações delatadas na Comunicação de Irregularidade n.º. 01670.2020.000010-95 (art. 2º, item 1, inciso XII).

Na oportunidade, **REQUISITA**, no prazo de 10 (dez) dias, o envio de informações por escrito sobre o acolhimento da presente recomendação e sobre as respectivas providências adotadas, bem assim, eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Sendo o que cumpria fazer no momento, como dever funcional, prevenindo atuais e futuras infrações aos interesses coletivos que defende, a Ouvidoria-Geral do Município expede a presente.

Caparaó, 18 de fevereiro de 2020.

**PEDRO HENRIQUE DE  
MATOS MARTINS**  
Ouvidor-Geral do Município  
(MaSP n.º. 1.201)

**ADENILSON VALÉRIO LEITE**  
Ouvidor-Geral Adjunto  
(MaSP n.º. 1.214)

**RAFAEL SILVA SANTOS**  
Ouvidor  
(MaSP n.º. 1.322)